



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI
CAMPUS FLORIANO
Rua Francisco Urquiza Machado, 462, Meladão, FLORIANO / PI, CEP 64.808-475
Fone: (89) 3515-6400 Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL Nº 03/2023

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE

PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL

BENEFÍCIO ATLETA

A Diretoria Geral do *Campus* Floriano, por meio da Comissão de Assistência Estudantil, torna público este Edital que trata do processo seletivo para a concessão de BENEFÍCIO ATLETA do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS), previsto na Resolução CONSUP Nº 035/2021, que trata da Política de Assistência Estudantil – POLAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, que tem como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 da Presidência da República.

1. PÚBLICO ALVO

- 1.1. Estudantes que são **Atletas de representação do IFPI**, regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais do Ensino Médio Integrado Regular e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, Concomitante/Subsequente e de Graduação do *Campus* Floriano - IFPI, com renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo e meio e que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social.
 - 1.1.1. Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Garantia Safra, Seguro Desemprego, entre outros).
 - 1.1.2. Por Vulnerabilidade Social entende-se um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e o acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda, e de bens de consumo.

2. DO OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 2.1. O **BENEFÍCIO ATLETA** integra o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social da POLAE e corresponde ao repasse financeiro ao estudante atleta, como incentivo à participação do mesmo em atividades desportivas de representação do IFPI, oportunizando a sua socialização e fomentando as suas potencialidades.

2.2. O Benefício Atleta é oferecido ao estudante durante seu percurso acadêmico, sendo a sua continuidade condicionada à reavaliação anual, realizada a partir da análise socioeconômica e da frequência escolar, bem como condicionada a disponibilidade de recurso, podendo inclusive acarretar em ajustes no valor do benefício.

2.2.1. Considera-se percurso acadêmico, segundo a POLAE, o período de aulas em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) acrescido de 2 (dois) semestres, tendo como base a matrícula do curso que originou a sua inserção no processo de seleção deste edital.

3. DO VALOR E RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

3.1. O valor do benefício é variável de R\$ 100,00, R\$ 150,00, R\$ 200,00, R\$ 300,00 ou R\$ 400,00, conforme análise socioeconômica, considerando **a disponibilidade de recurso, a renda per capita familiar do estudante e os agravantes sociais** que interferem no contexto acadêmico.

3.2. Para o Benefício Atleta, além da análise citada no item anterior (**3.1**), será considerada também como incentivo, a sua condição de atleta representante do IFPI.

3.3. Para os estudantes selecionados, o recebimento do valor correspondente ao Benefício ocorrerá mensalmente, a partir da homologação do Resultado Final deste processo seletivo.

3.3.1. Será contabilizado integralmente o mês no qual será publicada a homologação do Resultado Final, para que o estudante selecionado possa receber o Benefício no valor total corresponde ao mês.

3.4. Para recebimento do valor correspondente ao Benefício, exclui-se o período de férias escolar, exceto nos casos em que após avaliação socioeconômica seja imprescindível a manutenção do pagamento do benefício neste período.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Para inscrição neste Edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir matrícula regular em um dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado Regular e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, Concomitante/Subsequente, ou Superiores, em nível de Graduação, na modalidade presencial, conforme orienta o **item 1.1**.
- II. Apresentar renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, conforme orienta o **item 1.1.1**.
- III. Não possuir qualquer tipo de benefício remunerado cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Monitorias PRAEI, Monitorias de Ensino, Monitorias de Disciplinas, Monitorias NAPNE, Monitoria Pré-ENEM, Monitoria Adote uma Árvore, PIBIC, PIBIC JR, dentre outros), com exceção

dos que são cumulativos, conforme a POLAE (PIBID, Residência Pedagógica, entre outros).

IV. Apresentar condições de Vulnerabilidade Social, conforme item **1.1.2**.

V. Participar de atividades permanentes desportivas de representação do IFPI, com a apresentação de declaração de sua participação emitida pelo setor competente.

5. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

5.2. Além do atendimento aos critérios deste Edital, o número de estudantes inscritos a serem selecionados está condicionado à disponibilidade orçamentária para o *Campus Floriano*, por meio da Política de Assistência Estudantil do IFPI.

5.3. Estudantes inscritos e que atenderem aos critérios deste Edital, mas que não forem selecionados, ficarão em cadastro de reserva.

5.3.1. O Cadastro de Reserva terá vigência somente durante o ano letivo de 2023, podendo os estudantes deste cadastro, a partir do ano letivo de 2024, participar de novo Edital de seleção para pleitear o ingresso no Benefício.

5.3.2. Durante a vigência do Cadastro de Reserva, os estudantes poderão ser convocados para ingresso no Benefício Atleta, podendo recebê-lo durante todo o seu percurso acadêmico, ou para ingresso no Benefício de forma temporária no ano letivo de 2023. Essa convocação dependerá da saída de estudantes que já recebem o benefício e da disponibilidade dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil para o exercício financeiro de 2023 do Campus Floriano.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas **no período de 02 a 15 de maio de 2023**, através do **SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública**.

6.2. Para realizar a inscrição, o estudante deverá acessar, com sua **matrícula e senha**, o **SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública** (<https://suap.ifpi.edu.br/accounts/login/>) e preencher as seguintes ETAPAS (conforme as orientações contidas no manual: <https://manuais.ifpi.edu.br/books/atividades-estudantis/page/inscrevendo-no-edital>):

I. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA (caso já tenha preenchido, **deverá atualizar**).

II. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.

III. DOCUMENTAÇÃO - deverá anexar em espaço indicado no próprio SUAP:

a) Comprovante de Residência do estudante: anexar (em **arquivo único** e em formato pdf, .jpeg, .jpg, ou .png) o comprovante de endereço atual da residência aonde o estudante mora e o comprovante de endereço da residência da cidade de onde o estudante se deslocou para estudar, se for o caso.

b) Comprovante de Renda do Estudante: anexar (em arquivo único e em formato pdf, .jpeg, .jpg, ou .png) o(s) comprovante(s) do rendimento bruto do estudante, conforme a situação do **ANEXO I** em que se enquadra.

c) Documentos Complementares: anexar (em arquivos separados e em formato pdf, .jpeg, .jpg, ou .png) os seguintes documentos:

- Registro Geral (RG) do estudante e de cada membro familiar.
- **Somente para os membros familiares que não possuem RG (Registro Geral),** anexar a Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento (se for o caso).
- Caso o estudante, os pais, ou algum outro membro familiar tenha convivência conjugal **em União Estável** (mora junto, mas não é casado), preencher e anexar a Declaração Genérica (**ANEXO VI**), declarando o nome da(o) companheira(o) e tempo de convivência com este(a).
- **Comprovante de participação em atividade desportiva de representação do IFPI.**
- Os documentos/comprovantes de agravantes sociais conforme as situações do **ANEXO II** em que se enquadra;

d) Comprovante de Renda do(s) Familiar(es): anexar (em arquivo único e em formato pdf, .jpeg, .jpg, ou .png) o(s) comprovante(s) da Renda Bruta do(s) membro(s) familiar(es) informado(s) que possui(em) renda, conforme a situação do **ANEXO I** em que se enquadra(m).

IV. DETALHAMENTO: o estudante deve descrever os motivos pelos quais está solicitando o benefício. Quais são suas necessidades específicas e por que precisa desse suporte.

6.3. O sistema não aceitará a inserção de documentação fora do período de inscrições estabelecido neste Edital.

6.4. A inscrição implica compromisso tácito por parte do estudante em aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante a seleção, acarretará a exclusão do mesmo no processo.

6.6. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.7. Todas as informações fornecidas pelo estudante para inscrição por este Edital, são utilizadas pelo Serviço Social do Campus de forma confidencial e exclusivamente para fins deste processo de seleção e/ou outras ações da Assistência Estudantil.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção dos estudantes inscritos ocorrerá conforme segue:

- a) **ETAPA I:** Inscrição via SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública, no período de 02 a 15 de maio de 2023.
- b) **ETAPA II:** Análise pela(o) Assistente Social do *Campus*, no período de 16 a 24 de maio de 2023, dos dados fornecidos pelos estudantes na inscrição (ETAPA II) . De forma complementar, também serão consideradas na análise as informações prestadas pelo estudante e sua família no Questionário Socioeconômico Parte I e II, aplicados durante o processo de matrícula institucional do ano letivo de 2023, através de Formulário do Google Forms.
- c) **ETAPA III:** Caso haja necessidade, estudantes e/ou pais ou responsáveis pelos estudantes inscritos e menores de idade poderão ser convocados para uma ENTREVISTA a ser realizada pelo(a) Assistente Social nos dias 26 e 29 de maio de 2023, podendo esta data ser prorrogada a depender da demanda apresentada. Os estudantes inscritos que **não** forem convocados a participar da etapa da entrevista também **permanecem** no processo seletivo aguardando a homologação do resultado final.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA

8.1. A relação dos estudantes e/ou pais ou responsáveis a serem convocados para a entrevista será publicada no dia 25 de maio de 2023, no site do IFPI (www.ifpi.edu.br), com agendamento para o comparecimento presencial na Sala de Serviço Social.

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. O Resultado Final do processo seletivo será divulgado no dia 30 de maio de 2023, no site do IFPI (www.ifpi.edu.br).

9.2. A homologação do Resultado Final será no dia 31 de maio de 2023.

9.3. Após a divulgação do resultado da seleção, e a homologação do Resultado Final, os estudantes selecionados serão convocados pela Comissão de Assistência Estudantil para OFICINA DE ORIENTAÇÃO e ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO, **em data a ser divulgada pelo Serviço Social e CAE, no site do IFPI (www.ifpi.edu.br).**

10. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO

10.1. São critérios para permanência no Benefício:

- I. Manter os requisitos discriminado no **item 4** deste Edital.
- II. Possuir frequência mínima de 75% das aulas, de acordo com a forma/modalidade de ensino, conforme orienta a Organização Didática do IFPI.
- III. Estar regularmente matriculado, cursando duas disciplinas ou mais.

- IV. Participar, espontaneamente ou quando convocado, de atendimentos junto à Comissão de Assistência Estudantil, ou de outras ações promovidas por esta.
- V. Cumprir seus deveres condizentes com a Organização Didática.
- VI. Apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem como PRAEI, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclases, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico.
- VII. Demais critérios que a Comissão de Assistência Estudantil julgar necessários.

11. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

- 11.1. Caso venha a ser selecionado para outro benefício remunerado ou já receba benefício cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, informar imediatamente a Comissão de Assistência Estudantil a qual benefício ficará vinculado. Porém, **caso receba ou omita que recebe cumulativamente benefícios, acarretará no seu desligamento dos Programas, bem como impedirá a sua seleção no próximo Edital dos benefícios em questão.**
- 11.2. Caso o estudante selecionado para o benefício que trata este Edital, seja selecionado para outro tipo de bolsa, cujo recurso **NÃO** seja da fonte PNAES, este **PODERÁ** acumular as respectivas bolsas, desde que seja permitido pela outra bolsa em questão.

12. DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO

- 12.1. São critérios para desligamento do Benefício:
 - I. Trancar matrícula ou evadir-se da escola.
 - II. Cometer ato indisciplinar grave sobre a qual seja aplicada a penalidade de suspensão e cancelamento de matrícula de acordo com a Organização Didática da Instituição.
 - III. Superar as condições de vulnerabilidade social inicialmente identificadas.
 - IV. Permanecer na reiterada falta de assiduidade as aulas sem justificativa.
- 12.2. A reprovação do estudante será critério para desligamento nos casos previstos pela POLAE e quando esgotadas todas as ações de acompanhamento ao estudante, e com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso do estudante ser menor de idade.
- 12.3. Ao identificar informações inverídicas quanto à situação socioeconômica familiar que o credenciou a ser um participante do benefício.

13. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
--------	------

Lançamento do Edital	02 de maio de 2023
ETAPA I – Inscrição via SUAP	02 a 15 de maio de 2023
ETAPA II - Análise de Dados e Documentação pelo Serviço Social e/ou Comissão de Assistência Social do Campus	16 a 24 de maio de 2023
Publicação da Lista com Estudantes Convocados para Entrevista	25 de maio de 2023
ETAPA III - Entrevistas	26 e 29 de maio de 2023
Resultado do Processo Seletivo	30 de maio de 2023
Homologação do Resultado Final	31 de maio de 2023

O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada nas etapas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Os estudantes já beneficiários atualmente do Benefício Atleta não participarão deste processo seletivo, uma vez que a permanência destes no Programa dependerá da análise feita pela Comissão de Assistência Estudantil, conforme previsto no § 2º do Art. 20 da POLAE e não de um novo processo seletivo.
- 14.2.** Os estudantes que foram contemplados no Edital passado com o Benefício Permanente e são estudantes Atletas de representação do IFPI, poderão migrar para o **Benefício Atleta**. Para isso, devem apresentar-se a Coordenação/Comissão de Assistência Estudantil para receber orientações, conforme estabelece a POLAE.
- 14.3.** É de responsabilidade exclusiva do estudante/responsável a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a seleção.
- 14.4.** Esporadicamente, a qualquer tempo, durante ou pós-processo de seleção, poderá ser realizada visita domiciliar, podendo ocorrer a exclusão do estudante da seleção e/ou Benefício, se constatadas informações inverídicas fornecidas por este no processo de seleção.

14.4.1. Sobre o qual, o Código Penal Brasileiro (1940) prevê

Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

- 14.4.** A qualquer tempo, estudante poderá fazer denúncia de concessão indevida do Benefício. Para isso, deverá preencher o formulário disponível no **ANEXO VII** deste Edital e entregar na **Sala do Serviço Social OU enviar, de forma digitalizada, através do email da CAE (cae.caflo@ifpi.edu.br)**. A identidade do denunciante será mantida em sigilo. Todas as denúncias serão apuradas pela equipe técnica do Serviço Social e pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus (CAE).
- 14.5.** Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil.

Floriano, 02 de maio de 2023

Diretora Geral do Campus

Presidente da Comissão de Assistência Estudantil

ANEXO I

DOCUMENTOS QUE COMPROVEM RENDA FAMILIAR

DEVERÃO SER ANEXADOS NO SUAP SOMENTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE SE ADEQUAM A SUA REALIDADE DE RENDA FAMILIAR INFORMADA (DO CANDIDATO E DE SEUS FAMILIARES), CONFORME AS SITUAÇÕES A SEGUIR:

1. Empregado:

- Último contracheque (exceto contracheque de férias, ou contracheque com 13º salário, nesse caso apresentar o anterior); ou
- Carteira de trabalho (páginas de identificação e o registro do último contrato de trabalho, ativo ou encerrado).

2. Desempregado:

- Carteira de trabalho constando rescisão de contrato e folha posterior em branco; ou
- Rescisão de contrato, constando valor das parcelas do seguro-desemprego; ou
- Declaração de pessoa sem renda.

3. Profissional Autônomo ou Informal:

- Declaração de Profissional Informal, conforme modelo **(ANEXO III)**.

3. Trabalhador Rural:

- Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente, conforme modelo **(ANEXO IV)**.

4. Pescador:

- Carteira de pescador profissional; ou
- Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente.

5. Aposentado e/ou Pensionista e Recebedor de Auxílios e Seguro do INSS:

- Último comprovante de recebimento do INSS. O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória. Caso esta atividade (remunerada) não for registrada na CTPS (Carteira Profissional de Trabalho), deverá apresentar Declaração conforme modelo **(ANEXO III)**.

6. Pessoa sem Renda:

- Declaração de Pessoa sem renda, conforme modelo **(ANEXO V)**.

7. Para Estudante e/ou Familiar Obrigado a Declarar o Imposto de Renda:

- Declaração completa do imposto de renda do ano-calendário de 2022.

8. Pessoa Jurídica:

- Declaração do imposto de renda do ano-calendário de 2022.

9. Pensão Alimentícia:

- Comprovar o recebimento de pensão alimentícia (judicial ou informal), através de comprovante de depósito, último extrato bancário, ou Declaração conforme modelo (ANEXO V).

ANEXO II

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – AGRAVANTES SOCIAIS

DEVERÃO SER ANEXADOS NO SUAP SOMENTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE SE ADEQUAM A SUA REALIDADE SOCIAL (DO CANDIDATO E DE SEUS FAMILIARES), CONFORME AS SITUAÇÕES A SEGUIR:

1. Participante de programas sociais (exemplo: bolsa família, benefício de prestação continuada, dentre outros):
 - Comprovante de Cadastro do Bolsa Família (CadÚnico), obtido no endereço <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> ; e
 - Último extrato de recebimento do Benefício.
2. Último recibo de aluguel ou financiamento da casa própria.
3. Declaração do estabelecimento de ensino de que recebe a bolsa parcial e comprovante da mensalidade proporcional.
4. Comprovante de financiamento de mensalidade escolar.
5. Comprovante de mensalidade de creche ou de cuidador de criança com até 6 anos de idade.
6. Comprovantes de despesas com doenças crônicas, uso de medicação contínua, pagamento de cuidadores, acompanhado por atestado médico e notas fiscais recentes.
7. Comprovante de pagamento de pensão alimentícia, acompanhada da certidão de nascimento do filho.
8. Comprovante de gastos com transporte da residência para o IFPI, acompanhado dos cupons fiscais comprobatórios.
9. Outros comprovantes de despesas mensais que comprovem agravantes sociais.

OBS.: A entrega/anexação da documentação será realizada exclusivamente através do sistema SUAP, conforme orienta o item 6 (seis) deste Edital, e é de responsabilidade do estudante.

ANEXO III

EDITAL Nº _____

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

CAMPUS FLORIANO

BENEFÍCIO ATLETA

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL INFORMAL OU AUTÔNOMO

Eu, _____, RG _____ e
CPF _____, declaro que trabalho como profissional autônomo/informal,
exercendo atividade de _____,
perfazendo uma renda mensal de aproximadamente R\$ _____
(_____).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante

ANEXO IV

EDITAL Nº _____

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

CAMPUS FLORIANO

BENEFÍCIO ATLETA

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES RURAIS

Eu, _____, RG _____ e CPF _____
_____ declaro para os devidos fins de comprovação que a renda do grupo familiar é oriunda de atividades rurais relacionadas a _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante

ANEXO V

EDITAL Nº _____

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

CAMPUS FLORIANO

BENEFÍCIO ATLETA

DECLARAÇÃO DE PESSOA SEM RENDA

Eu, _____, RG _____ e
CPF _____, declaro que não exerço atividade remunerada e
meu sustento provém de

_____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO GENÉRICA

Eu, _____, Portador do RG nº. _____, órgão expedidor _____, e CPF Nº. _____, declaro ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI que:

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras, estando eu ciente de que a omissão ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros, como também a exclusão do estudante candidato neste Processo Seletivo, ou Cancelamento do Benefício. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA

AO: SERVIÇO SOCIAL DO IFPI CAMPUS FLORIANO

Denunciante: _____

Rua: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

Denunciado: _____

Rua: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

Ponto de Referência: _____

DENÚNCIA REFERENTE AO AUXÍLIO:

Benefício Permanente () Benefício Atleta () Benefício Cultura ()

BREVE RELATO

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do denunciante